



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900010-0

Nº CNJ : 0900010-65.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo - RJ, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Marco Otávio Almeida Mazzoni foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede do Juízo para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 282 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 04/02/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/00958), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900010-0

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e nos dados extraídos da correição anterior de 2014, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo da Vara	Correição de 2014	Correição de 2016
Total	11.313	11.780
Suspensos	6.491	8.063
Ag. julgamento recurso	21	28
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>4.801</b>	<b>3.689</b>

Importa assinalar, ainda, que não foram encontrados processos parados e nem conclusos com prazos vencidos, sem decisão ou despacho na correição atual. Verifica-se que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo observasse e retificasse a correta classificação de sentenças, aspecto que se repetiu na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Regularizar a petição nº 2014.7162.031993-1, de março de 2014, referente ao processo nº 00025494320124025117, pendente de juntada. Bem como, verificar no local virtual “Intimação/Citação WEB”, a situação do documento nº 0006633-63.2007.4.02.5117, de 07/12/2015;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900010-0

2. Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;
3. Corrigir no Sistema Apolo o motivo da suspensão de processos que se encontram nas seguintes categorias: “*outras suspensões – processos de execução*”, “*outros – fase/processo execução*” e “*outros – fase conhecimento*”(item 3, “g”, “h” e “i” do relatório de correição);
4. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, e evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, tendo em vista 16 sentenças classificadas como vazias. Assim como, seguir as determinações do item 4 (classificação de sentença cível em processo de execução) do OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, do TRF da 2ª Região;
5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 119 processos com tal fase não informada;
6. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900010-0

---

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região